



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

LEI Nº1.513/2023

ESPERANTINA-PI, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados e advogadas nas agências bancárias, serventias extrajudiciais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Esperantina-PI e dá outras providências"

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUI, aprovou, a Prefeita Municipal nos termos do § 3º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal - LOM sancionou por decurso de prazo e eu ALFREDO DE CASTRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o Art. 51, § 7º da LOM deste Município e do inciso XVIII do Art. 17 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos na Ordem dos Advogados da Brasil-OAB, que estiverem representando o interesse de seus clientes, junto as agências bancárias, serventias extrajudiciais e demais órgãos da Administração Pública Municipal de Esperantina-PI.

Parágrafo único. Para gozo do atendimento previsto no caput deste artigo, faz-se necessário a identificação mediante a apresentação da respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos advogados do Brasil – OAB sempre que for solicitada pelos órgãos elencados nesta Lei.

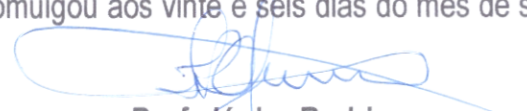
Art. 2º. Nos órgãos a que se refere esta Lei deverão ser mantidos guichês e, ou, pessoal reservado ao atendimento prioritário dos respectivos advogados e advogadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 26 de setembro de 2023.


Alfredo de Castro Filho
Presidente - CME

A presente Lei foi sancionada tacitamente pela prefeita de Esperantina e o Presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (26.09.2023).


Prof. Júnior Rodrigues
1º Secretário da Mesa Diretora da CME